



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 044/2023

Processo nº 3050.01.0002363/2022-61

**CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE
ÁREA CONJUGADO COM TERMO DE ACORDO
COM O PAGAMENTO DE ROYALTIES QUE
ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE
PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS
GERAIS - EPAMIG E MINERAÇÃO SERRAS
DO OESTE LTDA. PARA OS FINS QUE
MENCIONA.**

A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, empresa pública estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída mediante autorização contida na lei nº 6.310, de 08/05/1974, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 18.647 de 16/08/1977, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.138.140/0001-23, sediada em Belo Horizonte/MG, na Av. José Cândido da Silveira, nº 1.647 - Bairro União, CEP 31.170.495, neste ato representada pela sua Diretora-Presidente, **NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 423.581.916-04, doravante denominada **OUTORGANTE SUPERFICIÁRIA**; e de outro lado, **MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA.**, empresa de mineração com sede à Rua Andaluzita, nº 131, 7º andar, bairro Carmo, CEP 30.310-030, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ. sob nº 28.917.748/0001-72 e sua filial com sede na Fazenda Sá Tinoco, povoado de Casquilho, Rodovia MG 423, Km 18, S/N, parte Zona Rural - município de Conceição do Pará - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 28.917.748/0013-06, representada por seu Vice Presidente de Operações **ERIC ALEXANDRE DUARTE FERREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o 031.835.736-44, domiciliado na Rua Andaluzita, nº 131, 7º andar, Belo Horizonte, CEP 30.310-030, doravante denominadas **OUTORGADA**, após tomarem conhecimento de todas as condições e termos contratuais e de comum acordo, por livre e espontânea vontade e:

Considerando que a OUTORGADA é atualmente a detentora dos direitos minerários das áreas delimitadas pelas poligonais dos Processos ANM: 812.003/1975, 812.004/1975, 830.027/1979 e 803.470/1978, possuindo os seguintes títulos autorizativos junto à ANM:

Processo ANM: 812.003/1975 - Portaria de Lavra nº 193, publicada no DOU em 11/09/1991;

Processo ANM: 812.004/1975 - Portaria de Lavra nº 182, publicada no DOU em 04/09/1991;

Processo ANM: 830.027/1979 - Portaria de Lavra nº 125, publicada no DOU em 26/04/1995;

Processo ANM: 803.470/1978 - Portaria de Lavra nº 120, publicada no DOU em 25/04/1995.

Considerando que a OUTORGADA está autorizada junto à ANM a pesquisar e lavrar minério de ouro em terreno de propriedade da OUTORGANTE SUPERFICIÁRIA, no local denominado **INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AGROPECUÁRIA DE PITANGUI-ITAP**, firmam o presente contrato nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO TERRENO

1.1. A OUTORGANTE, sendo legítima proprietária do imóvel rural situado nos municípios de Pitangui/MG e Conceição do Pará/MG, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui, sob a matrícula nº 51.514 ("Imóvel"), neste ato, declara sob sua exclusiva, integral e irretroatável responsabilidade, que o terreno denominado Instituto Tecnológico de Agropecuária de Pitangui - Casquilho de Baixo, constituído de 442,235 ha (quatrocentos e quarenta e dois hectares e duzentos e trinta e cinco ares) - com mapa e posicionamento geográfico constante no Anexo A deste Contrato - é de sua exclusiva propriedade e domínio, detendo a posse mansa e pacífica sobre a área, a qual encontra-se livre e desembaraçada de qualquer ônus e alienação de qualquer natureza que possa impossibilitar a realização da autorização com a finalidade perquirida pela OUTORGADA.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **Concessão de Uso Onerosa de 44,99 ha (quarenta e quatro hectares e noventa e nove ares) localizados no Imóvel ("Área de Interesse")**, conforme Anexo A, com Pagamento de Royalties para a realização de pesquisa mineral, extração, carregamento e transporte de minério, abertura de acessos e disposição em pilhas de estéril e produtos da área, além da implantação de estruturas de apoio, tais como

escritórios, galpões e porteira para entrada e saída.

Subcláusula Primeira: Após a assinatura do presente contrato, a OUTORGANTE SUPERFICIÁRIA autoriza imediatamente a OUTORGADA, ou a quem está indicar oficialmente, a tomar posse da área acima especificada, na forma do artigo 1.196 e 1204 do Código Civil.

Subcláusula Segunda: O Objeto e demais cláusulas do presente Contrato apenas poderão ser executados no terreno descrito e delimitado nesta Cláusula.

Subcláusula Terceira: Fica estabelecido que direitos e obrigações relativos à atividade de mineração a ser exercida pela OUTORGADA no imóvel de propriedade da OUTORGANTE SUPERFICIÁRIA inerentes ao Código de Mineração – Decreto Lei nº 227, de 28 de Fevereiro de 1967, Portaria nº 155, de 12 de Maio de 2016, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Política Nacional do Meio Ambiente – Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, são de inteira responsabilidade da OUTORGADA, ou seja, todas as obrigações junto aos órgãos competentes para o devido fim e/ou danos ao meio ambiente que se derem em função do exercício da atividade de mineração pela OUTORGADA serão de sua inteira e total responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. A execução dos trabalhos de pesquisa mineral e lavra autorizados por este instrumento se dará por conta exclusiva da OUTORGADA.

Subcláusula Primeira: Serão de responsabilidade da OUTORGADA os trabalhos de pesquisa mineral, extração, carregamento e transporte de minério, abertura de acessos e disposição de Estéril, Rejeito e Pilhas de produtos, sendo permitido o livre acesso de pessoal, máquinas, equipamento e veículos de propriedade da OUTORGADA ou terceiros a serviço desta, bem como a determinação das áreas sobre as quais serão instituídas as servidões necessárias, de acordo com o disposto no Código de Mineração, Decreto 227, de 22/06/67 e suas alterações.

Subcláusula Segunda: A OUTORGADA deverá apresentar previamente à OUTORGANTE SUPERFICIÁRIA as áreas em seu imóvel que serão imprescindíveis para o desenvolvimento da atividade de extração.

Subcláusula Terceira: A OUTORGADA deverá promover a recuperação das áreas impactadas pela atividade, conforme legislação ambiental e minerária vigente, após a conclusão de suas atividades minerárias no imóvel.

Subcláusula Quarta: Fica determinado que a OUTORGADA, anteriormente a qualquer atividade impactante, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste contrato, deverá apresentar à OUTORGANTE SUPERFICIÁRIA um Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) aprovado pelo órgão competente.

Subcláusula Quinta: Quando do fechamento da mina, a OUTORGADA deverá realizar a recuperação ambiental das áreas degradadas, conforme cronograma estabelecido no Plano de Fechamento de Mina (PFM) e no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) apresentados nos órgãos competentes, além de realizar o devido monitoramento e a manutenção da área a ser recuperada até que a mesma esteja completamente reabilitada. A OUTORGANTE SUPERFICIÁRIA deverá ter acesso ao cronograma das atividades de pre-fechamento e pós-fechamento para ciência, além dos cumprimentos das condicionantes ambientais, confirmando que a OUTORGADA realizou todas as suas obrigações.

Subcláusula Sexta: Caso sejam necessárias novas áreas no imóvel para realização das atividades da OUTORGADA, a mesma deverá solicitar previamente à OUTORGANTE autorização de acesso, apresentando todos os títulos, autorizações, licenças e outorgas que sejam necessários à execução da atividade minerária. Ao fim das atividades da OUTORGADA no imóvel, esta deverá demonstrar à OUTORGANTE que todas as condicionantes ambientais eventualmente impostas pelos órgãos ambientais foram devidamente cumpridas.

Subcláusula Sétima: A OUTORGADA deverá fornecer à OUTORGANTE SUPERFICIÁRIA acesso aos documentos sigilosos apresentados à Agência Nacional de Mineração (ANM) referentes ao sequenciamento da lavra, tais como Plano de Fechamento de Mina, Plano de Aproveitamento Econômico, Relatório de Reavaliação de Reservas Minerais, Relatório Anual de Lavra, assim como à situação atual da pesquisa e lavra, andamento dos projetos de recuperação das áreas degradadas e plano de fechamento.

Subcláusula Oitava: Em caso de sequenciamento da lavra em área de Reserva Legal averbada em cartório, a OUTORGADA se responsabilizará por todo o procedimento de realocação da Reserva Legal no órgão ambiental, retificação do Cadastro Ambiental Rural, além de averbação da nova Reserva Legal em cartório.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Além das demais cláusulas e condições previstas neste contrato, as partes se obrigam especificamente, a:

I. DA OUTORGANTE SUPERFICIÁRIA

- Disponibilizar a Área de Interesse, delimitada na Clausula Segunda;
- Permitir o livre acesso dos trabalhadores envolvidos na consecução do objeto;
- A OUTORGANTE SUPERFICIÁRIA se compromete a apresentar à OUTORGADA a cópia da averbação da Reserva Legal do Imóvel. Se torna obrigatório por parte da OUTORGANTE SUPERFICIÁRIA comunicar previamente à OUTORGADA qualquer alteração da Reserva Legal, realocação da mesma e retificação do Cadastro Ambiental Rural – CAR. A OUTORGANTE SUPERFICIÁRIA se compromete a manter

- a Reserva Legal cercada e preservada conforme legislação vigente;
- d. Autorizar a OUTORGADA ou quem está indicar, a ocupar a Área de Interesse, para o fim de realizar, por conta exclusiva desta, os trabalhos de pesquisa e lavra mineral, de acordo com o disposto no Código de Mineração - Decreto-Lei nº 227, de 28/02/67, e alterações posteriores;
- e. Assumir de forma integral, exclusiva e irretroatável toda e qualquer responsabilidade perante os terceiros interessados, em relação aos valores apurados e quitados pela OUTORGADA, em decorrência do presente escopo contratual;
- f. Assumir de forma exclusiva, integral e irretroatável, toda a responsabilidade pelas declarações prestadas, principalmente pela declaração de que detém o animus domini sobre a propriedade e valores auferidos, devendo observar também a divisão dos valores devidos aos possíveis usufrutuários, meeiros ou Superficiários;
- g. Manter medidas de prevenção de combate a incêndios florestais nas áreas que não estão sob uso da OUTORGADA;
- h. A OUTORGANTE SUPERFICIÁRIA deverá apresentar à OUTORGADA um levantamento de todas as atividades que serão inviabilizadas devido a operação de lavra e pesquisa mineral em sua propriedade, para avaliação de possíveis indenizações monetárias pela impraticabilidade de quaisquer atividades a curto, médio e longo prazo.

II. DA OUTORGADA

- a. Zelar pela preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, minimizar a ocorrência de impactos e/ou danos ao meio ambiente, dispor de um sistema de gestão de responsabilidade social e sustentabilidade aderente às Melhores Práticas do setor de mineração;
- b. Fornecer à OUTORGANTE SUPERFICIÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Contrato, um relatório apresentando todos os dados referentes aos trabalhos de pesquisa realizados e trabalhos futuros, para ciência;
- c. A OUTORGADA fica obrigada a indenizar os impactos e prejuízos causados pelas praças de sondagem, realizar o fechamento das praças em aberto e danificadas e comprovar que a área diretamente afetada foi recuperada, conforme previsto nas cláusulas sétima e terceira, subcláusula sexta;
- d. Ao fim do contrato, entregar as licenças ambientais cabíveis, o cronograma e o relatório de cumprimento de condicionantes ambientais e/ou a documentação de regularização de todas as intervenções ambientais nas áreas de sondagens já realizadas até a data da assinatura do Contrato, com a recuperação de todas as áreas;
- e. A OUTORGADA fica responsável pela obtenção prévia das licenças ambientais, pela anuência dos órgãos intervenientes identificados no processo de licenciamento, pelas outorgas pelo uso da água, caso necessárias, e por licenças e autorizações de qualquer outra natureza que sejam necessárias à consecução do objeto deste Contrato, bem como pela recuperação das intervenções realizadas em razão da autorização ora concedida, isentando a OUTORGANTE SUPERFICIÁRIA de qualquer responsabilidade nestes processos;
- f. A OUTORGADA deverá respeitar a legislação ambiental estadual e gerir as Operações de Pesquisa Mineral e Lavra com competência técnica, financeira, social, cultural e ambiental para promover o bem-estar geral do país, o desenvolvimento sustentável, cumprindo os objetivos e responsabilidades previstas na lei ambiental e nas leis aplicadas à segurança da mina e saúde, utilizando as melhores práticas ambientais e facilidades apropriadas para proteger o meio ambiente e reabilitar as áreas mineradas ou afetadas por rejeitos de mineração e outras formas de poluição;
- g. Para intervenção em curso d'água ou captação d'água, caso sejam necessárias, a OUTORGADA deverá apresentar à OUTORGANTE SUPERFICIÁRIA a Outorga ou a certidão de Uso Insignificante emitida pelo órgão competente, confirmando a permissão para a realização da atividade, com antecedência de 10 (dez) dias do início da atividade de intervenção e/ou captação. Todos os custos referentes à regularização para uso da água se darão por conta da OUTORGADA;
- h. Para intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, a OUTORGADA deverá apresentar à OUTORGANTE SUPERFICIÁRIA Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) ou Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) emitida pelo órgão competente, confirmando a permissão para a realização da atividade, com antecedência de 10 (dez) dias da data de início da intervenção. Todos os custos referentes à autorização, indenização e compensação ambiental serão por conta da OUTORGADA;
- i. Responsabilizar-se por qualquer intervenção e/ou supressão de vegetação;
- j. Realizar o cercamento da Área de Interesse de acordo com as especificações descritas no Anexo B deste Contrato, com 1,5 m (um metro e meio) de aceiro em cada lado da cerca, que deverão ser mantidos, cerca e aceiro, em perfeitas condições, enquanto perdurar o Contrato. O cercamento se iniciará 90 (noventa) dias após a data de assinatura deste contrato e será concluído em até 120 (cento e vinte) dias. A realização do aceiro será concluída em até 180 (cento e oitenta) dias;
- k. Informar à OUTORGANTE SUPERFICIÁRIA caso venha a utilizar a área para outros fins que não aqueles definidos como objeto deste Contrato, assim como comunicar áreas adicionais que serão necessárias no decorrer das atividades;
- l. Estar ciente da localização da área da Reserva Legal averbada em cartório, se comprometendo a não realizar nenhuma atividade de pesquisa, supressão, extração ou abertura de acesso no local, sem a devida autorização dos órgãos

competentes;

m. Responsabilizar-se por todas as licenças e autorizações ambientais e/ou administrativas necessárias para a consecução do objeto deste instrumento, quais sejam federais, estaduais ou municipais, taxas, tributos ou encargos, incidentes, assim como cumprimento de condicionantes e ações definidas no PRAD, PFM e Plano Ambiental de Fechamento de Mina (PAFEM), a partir da assinatura do presente instrumento;

n. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato, o PRAD competente para a pilha de estéril já presente no local;

o. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas que possam ser aplicadas por órgãos ambientais devido às ações de intervenção na área, como pesquisa, extração e abertura de acessos, realizadas comprovadamente pela OUTORGADA antes e após a assinatura do presente Contrato;

p. Responder civil ou juridicamente por todos os danos ou prejuízos pessoais, materiais e ambientais causados, os quais sejam decorrentes de comprovada culpa ou dolo da OUTORGADA ou de seus prepostos, em razão da execução das atividades previstas neste instrumento, ou ainda, decorrentes de inobservância de quaisquer obrigações ora estipuladas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. A não observância, por qualquer das Partes, dos prazos para a realização das ações corretivas, da entrega dos documentos e demais prazos definidos neste Contrato, bem como o descumprimento de quaisquer das demais obrigações contratuais, sem motivo justificado e sem prejuízo de sua responsabilidade administrativa, civil e penal, acarretará a suspensão do contrato e de todas as atividades na área, com o pagamento de multa no valor de 0,5% (meio por cento) do valor deste Contrato por descumprimento, limitada a 20% do valor do Contrato, assim como sanções cabíveis previstas no art. 82 e seguintes da Lei 13.303/16.

Subcláusula Única: A OUTORGADA SUPERFICIÁRIA se compromete a informar aos órgãos a rescisão de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato terá o prazo de vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período de tempo mediante acordo de vontade entre as Partes e assinatura de Termo Aditivo.

Subcláusula Primeira: A interrupção dos trabalhos proposta pela OUTORGADA, fundamentada em casos fortuitos ou de força maior, a exime do pagamento referente à concessão Onerosa do Terreno.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO VALOR

7.1. A OUTORGADA pagará à OUTORGANTE SUPERFICIÁRIA o valor correspondente a R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) brutos, mensalmente, a título de renda e indenização pelos danos e prejuízos que possam ser causados em razão das atividades de mineração a serem realizadas na Área de Interesse.

Subcláusula Primeira: A título de participação no resultado da lavra ("ROYALTIES"), a OUTORGADA pagará, mensalmente, à OUTORGANTE SUPERFICIÁRIA, conforme previsto no Artigo nº 11, §1º, Código de Mineração - Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, 50% do valor total devido a título de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), atualmente regulamentada pela Lei nº 13.540, de 18 de dezembro de 2017. O não cumprimento implicará na correção do débito pela variação diária da taxa de juros de referência ou outro parâmetro que venha a substituí-la, juros de mora de um por cento ao mês e multa de dez por cento aplicada sobre o montante apurado. A OUTORGADA poderá solicitar cópia da documentação que demonstra a apuração dos valores pagos a título de ROYALTIES.

Subcláusula Segunda: Os valores relativos aos ROYALTIES, bem como aqueles relativos à Concessão Onerosa da Área de Interesse serão efetuados mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da realização da atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DOS VALORES DEVIDOS

8.1. A OUTORGADA pagará, ainda, à OUTORGANTE SUPERFICIÁRIA, o valor corresponde a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) brutos, referente à correção dos valores mensais durante a vigência do Contrato de Concessão Onerosa de Área Conjugado com Termo de Acordo com Pagamento de Royalties, assinado entre as Partes em 26 de maio de 2010, com base no disposto no art. 206, §3º, III do Código Civil, relativos ao Contrato de Concessão Onerosa de Área conjugado com Termo de Acordo com pagamento de Royalties assinado em 06 de maio de 2010 e seus aditivos, conforme cálculos apresentados no Anexo C do Contrato tendo como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pelo que dá geral, total e irrestrita quitação à OUTORGADA. O pagamento do referido valor será efetuado em até 30 dias corridos após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. O valor acordado a título de indenização pela ocupação do solo será reajustado ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio

econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

Subcláusula Primeira: O reajuste previsto nesta cláusula pode ser registrado por simples apostilamento, a teor do art. 81, §7º, da Lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da OUTORGANTE SUPERFICIÁRIA.

Subcláusula Segunda: O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela OUTORGANTE SUPERFICIÁRIA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, sendo o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços, a data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Neste ato, a OUTORGANTE SUPERFICIÁRIA requer e autoriza que os pagamentos decorrentes do presente instrumento contratual, sejam efetuados através de depósitos em conta corrente n.º 8951, Agência 1615, Banco 001, servindo o comprovante de depósito como recebido do pagamento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS

11.1. A OUTORGADA fica autorizada, após a assinatura da presente avença, a realizar na Área de Interesse todas as benfeitorias necessárias à execução das atividades de Pesquisa e de Extração Mineral prevista neste Instrumento, desde que autorizadas pela OUTORGANTE SUPERFICIÁRIA. Ao término deste contrato, as benfeitorias necessárias e úteis serão indenizadas pela OUTORGANTE SUPERFICIÁRIA e a OUTORGADA terá direito a levantar as benfeitorias voluptuárias, conforme previsto no art. 1.219 do Código Civil. Caso o levantamento das benfeitorias voluptuárias cause prejuízo ao imóvel, as mesmas serão indenizadas pela OUTORGANTE SUPERFICIÁRIA. Se estes manifestarem interesse pela demolição de qualquer delas, a OUTORGADA deverá no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do encerramento do presente Contrato, providenciar a demolição e extração do entulho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE

12.1. A OUTORGANTE SUPERFICIÁRIA se compromete, enquanto perdurar este Contrato e pelo período necessário para execução do PRAD, PAFEM e PFM, bem como a concessão emitida pela ANM referente aos processos nº 812.003/75, 812.004/1975, 830.027/1979 e 803.470/1978, a não firmar, sob nenhuma hipótese ou condição, a autorização com o mesmo objeto do presente contrato à terceiros ou a quem quer que seja para a realização de pesquisa ou lavra na Área de Interesse, assumindo desde já os riscos civis e penais decorrentes de sua conduta.

Subcláusula Primeira: A OUTORGADA permanece autorizada a contratar empresas terceirizadas para a consecução do objeto deste contrato, que acessarão o imóvel em nome da OUTORGADA e com uniformes e crachás de identificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO

13.1. À OUTORGANTE SUPERFICIÁRIA é vedado prestar qualquer tipo de informação sobre a natureza do presente Contrato, suas condições e valores, seja para quem for e a que título for, ou ainda, divulgar, independentemente de qualquer meio, o teor das informações, formas e condições desta avença, além das informações e documentos a que tiver acesso em razão deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Subcláusula Primeira: As partes por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.790/2018.

Subcláusula Segunda: No presente contrato, a OUTORGANTE SUPERFICIÁRIA assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a OUTORGADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

Subcláusula Terceira: As Partes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela outra Parte e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Parte contrária, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordos.

Subcláusula Quarta: As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

Subcláusula Quinta: As Partes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

Subcláusula Sexta: A OUTORGANTE SUPERFICIÁRIA terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da OUTORGADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes

à execução deste contrato.

Subcláusula Sétima: As Partes ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou prepostos, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

Subcláusula Oitava: As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela OUTORGANTE SUPERFICIÁRIA, sendo o Gestor de Contrato **Frederico Jose Vieira Passos (CPF 210.595.946-68)** e o Fiscal de Contrato **Tiago Duarte Santos Pereira (CPF 076.935.046-13)**.

Subcláusula Primeira: Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à OUTORGADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

Subcláusula Segunda: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da OUTORGADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do contrato.

Subcláusula Terceira: A OUTORGADA constitui preposto credenciado **Paul Cézarne Pinto (CPF 764.627.140-34)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ABSTENÇÃO DE DIREITOS

16.1. A abstenção das Partes no exercício dos direitos que lhes são assegurados neste Contrato não será considerada novação ou renúncia, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA DENÚNCIA

17.1. O presente Contrato poderá ser denunciado pela OUTORGADA, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando se fará o acerto dos trabalhos já realizados e daqueles em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA NOTIFICAÇÃO

18.1. Caso, a qualquer tempo, a OUTORGANTE SUPERFICIÁRIA venha a ser citada ou notificada em relação a qualquer feito, judicial ou administrativo, envolvendo obrigações decorrentes de vinculações previdenciárias, tributárias e trabalhistas ou empregatícias relativas a este Termo, a OUTORGADA se obriga a responder pessoal e diretamente a tais reivindicações, arcando com todos os ônus relativos a ele, antes que a OUTORGANTE SUPERFICIÁRIA se veja obrigada a qualquer desembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas e condições ora pactuadas, a Parte prejudicada poderá rescindir este contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. Ou ainda, o presente contrato poderá ser rescindido:

- a. Por acordo entre as Partes;
- b. Unilateralmente;
- c. Por via judicial.

Subcláusula Primeira: Caso a rescisão se dê pela via judicial, os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda: Caso a rescisão se dê de forma unilateral, deverá ser observado o seguinte:

- a. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela OUTORGANTE SUPERFICIÁRIA nos casos em que a OUTORGADA:
 - I. Descumprir com as cláusulas contratuais;
 - II. Praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº12.846, de 1º de agosto de 2013.
- b. Caso a rescisão se dê por iniciativa da OUTORGANTE SUPERFICIÁRIA, por culpada OUTORGADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à OUTORGANTE SUPERFICIÁRIA;

Subcláusula Terceira: Resolvido este Contrato, a OUTORGADA responderá pelas perdas e danos decorrentes de seu inadimplemento e da resolução, arcando com todas as indenizações e compensações cabíveis, na forma da lei e deste instrumento;

Subcláusula Quarta: Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte

impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1. Obrigam-se, as Partes, a terem conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção nº 12.846, de 2013.

Subcláusula Primeira: A oferta, solicitação ou aceitação de uma oferta, promessa ou doação de qualquer natureza pecuniária ou de outra natureza, incluindo pagamentos de facilitação, seja diretamente ou por meio de intermediários, a qualquer parte privada ou Oficial do Estado, a fim de que a parte privada ou um terceiro aja ou abstenha-se de agir em relação ao desempenho de suas funções oficiais para obter qualquer favor ou para obter de outra forma qualquer vantagem comercial e quaisquer atos de conivência com atos descrito nesta Seção, incluindo instigação, cumplicidade e conspiração em cometer ou autorizar tais atos, são atos incompatíveis com a Lei Anticorrupção e este Acordo, estão sujeitos às sanções criminais e demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as Partes, mediante a celebração de termo aditivo, nos termos e limites da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos em conjunto pelas Partes, segundo as disposições contidas no Código de Mineração - Decreto Lei nº 227 de 28 de fevereiro de 1967, Regulamento do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018 e Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 13.303 de 2016, e, subsidiariamente, segundo as disposições Código Civil e normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Caberá à OUTORGANTE SUPERFICIÁRIA publicar o extrato deste Termo no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de BELO HORIZONTE-MG como o competente para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato, na impossibilidade de uma composição amigável entre as partes.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente pelas partes via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2023.

Nilda de Fátima Ferreira Soares
Diretora-Presidente

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG OUTORGANTE SUPERFICIÁRIA

Eric Alexandre Duarte Ferreira
Vice-presidente de Operações

MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA. OUTORGADA

ANEXO A

A área descrita abaixo corresponde à Área de Interesse. Área de terra rural com 44,99 ha, localizado no município de Conceição do Pará. Possui as seguintes dimensões:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 7819000,187m e E 511470,402; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 121°01'22,12" e 563,03 m; até o vértice P1, de coordenadas N 7818710,013 m e E 511952,896 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 202°40'2,57" e 0,46 m; até o vértice P2, de coordenadas N 7818709,590 m e E 511952,719 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 202°40'2,57" e 0,43 m; até o vértice P3, de coordenadas N 7818709,192 m e E 511952,553 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 202°04'2,29" e 0,22 m; até o vértice P4, de coordenadas N 7818708,990 m e E 511952,472 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 202°41'6,44" e 7,37 m; até o vértice P5, de coordenadas N 7818702,193 m e E 511949,630 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:

202°40'2,45"e 47,06 m; até o vértice P6, de coordenadas N 7818658,771 me E 511931,496 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 202°40'2,09"e 14,08 m; até o vértice P7, de coordenadas N 7818645,781 me E 511926,070 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 202°40'2,09"e 9,00 m; até o vértice P8, de coordenadas N 7818637,471 me E 511922,600 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 202°40'2,09"e 7,75 m; até o vértice P9, de coordenadas N 7818630,316 me E 511919,611 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 202°40'3,65"e 10,00 m; até o vértice P10, de coordenadas N 7818621,088 me E 511915,758 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 196°27'54,19"e 16,72 m; até o vértice P11, de coordenadas N 7818605,055 me E 511911,019 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 196°27'53,31"e 9,58 m; até o vértice P12, de coordenadas N 7818595,867 me E 511908,304 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 203°39'49,21"e 20,64 m; até o vértice P13, de coordenadas N 7818576,959 me E 511900,018 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 203°39'49,21"e 18,87 m; até o vértice P14, de coordenadas N 7818559,673 me E 511892,443 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 203°39'49,21"e 44,28 m; até o vértice P15, de coordenadas N 7818519,114 me E 511874,670 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 203°39'48,98"e 7,93 m; até o vértice P16, de coordenadas N 7818511,854 me E 511871,488 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 203°39'49,52"e 36,67 m; até o vértice P17, de coordenadas N 7818478,270 me E 511856,771 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 203°39'49,52"e 45,41 m; até o vértice P18, de coordenadas N 7818436,681 me E 511838,546 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 215°06'12,03"e 15,46 m; até o vértice P19, de coordenadas N 7818424,033 me E 511829,656 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 215°06'12,03"e 73,58 m; até o vértice P20, de coordenadas N 7818363,835 me E 511787,342 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 215°06'12,03"e 5,30 m; até o vértice P21, de coordenadas N 7818359,496 me E 511784,293 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 215°06'12,03"e 8,85 m; até o vértice P22, de coordenadas N 7818352,253 me E 511779,201 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 215°06'12,03"e 10,81 m; até o vértice P23, de coordenadas N 7818343,406 me E 511772,983 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 215°06'11,28"e 9,63 m; até o vértice P24, de coordenadas N 7818335,526 me E 511767,444 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 215°06'11,28"e 10,02 m; até o vértice P25, de coordenadas N 7818327,329 me E 511761,683 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 215°06'11,28"e 8,13 m; até o vértice P26, de coordenadas N 7818320,675 me E 511757,006 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:

196°24'15,22"e 7,76 m; até o vértice P27, de coordenadas N 7818313,228 me E 511754,813 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 196°24'15,22"e 11,04 m; até o vértice P28, de coordenadas N 7818302,633 me E 511751,694 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 179°54'53,77"e 31,27 m; até o vértice P29, de coordenadas N 7818271,360 me E 511751,741 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 260°51'15,16"e 20,13 m; até o vértice P30, de coordenadas N 7818268,161 me E 511731,870 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 260°51'15,07"e 17,08 m; até o vértice P31, de coordenadas N 7818265,447 me E 511715,011 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 260°51'15,07"e 22,73 m; até o vértice P32, de coordenadas N 7818261,833 me E 511692,565 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 260°51'15,07"e 13,58 m; até o vértice P33, de coordenadas N 7818259,674 me E 511679,155 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 260°51'15,07"e 36,04 m; até o vértice P34, de coordenadas N 7818253,946 me E 511643,576 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 260°51'15,07"e 43,14 m; até o vértice P35, de coordenadas N 7818247,090 me E 511600,988 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 260°51'15,09"e 35,76 m; até o vértice P36, de coordenadas N 7818241,406 me E 511565,685 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 247°47'52,19"e 15,60 m; até o vértice P37, de coordenadas N 7818235,513 me E 511551,246 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 272°29'0,54"e 7,65 m; até o vértice P38, de coordenadas N 7818235,845 me E 511543,602 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 272°29'0,54"e 2,98 m; até o vértice P39, de coordenadas N 7818235,973 me E 511540,629 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 272°29'0,54"e 3,05 m; até o vértice P40, de coordenadas N 7818236,106 me E 511537,579 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 272°29'0,54"e 2,40 m; até o vértice P41, de coordenadas N 7818236,210 me E 511535,178 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 40°36'9,17"e 5,99 m; até o vértice P42, de coordenadas N 7818240,758 me E 511539,077 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 27°49'54,58"e 3,37 m; até o vértice P43, de coordenadas N 7818243,738 me E 511540,650 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 20°51'16,05"e 3,33 m; até o vértice P44, de coordenadas N 7818246,848 me E 511541,835 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 10°16'23,99"e 6,02 m; até o vértice P45, de coordenadas N 7818252,772 me E 511542,908 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 3°34'34,80"e 5,94 m; até o vértice P46, de coordenadas N 7818258,696 me E 511543,279 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 1°53'17,48"e 5,06 m; até o vértice P47, de coordenadas N 7818263,749 me E 511543,445 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 351°12'52,92"e 4,12 m; até o vértice P48, de coordenadas N 7818267,822 me E 511542,816 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:

341°28'40,24"e 7,69 m; até o vértice P49, de coordenadas N 7818275,115 me E 511540,372 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 334°51'32,15"e 6,50 m; até o vértice P50, de coordenadas N 7818281,002 me E 511537,610 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 312°11'51,17"e 6,88 m; até o vértice P51, de coordenadas N 7818285,620 me E 511532,516 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 303°41'24,24"e 5,14 m; até o vértice P52, de coordenadas N 7818288,473 me E 511528,237 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 285°56'43,43"e 5,44 m; até o vértice P53, de coordenadas N 7818289,967 me E 511523,007 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 273°03'3,19"e 8,93 m; até o vértice P54, de coordenadas N 7818290,443 me E 511514,086 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 262°01'21,00"e 13,21 m; até o vértice P55, de coordenadas N 7818288,609 me E 511501,000 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 257°05'44,50"e 8,03 m; até o vértice P56, de coordenadas N 7818286,814 me E 511493,168 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 262°11'59,32"e 13,64 m; até o vértice P57, de coordenadas N 7818284,963 me E 511479,655 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 270°09'25,65"e 41,41 m; até o vértice P58, de coordenadas N 7818285,077 me E 511438,240 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:

266°31'32,13"e 38,11 m; até o vértice P59, de coordenadas N 7818282,767 me E 511400,204 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 269°32'37,48"e 12,51 m; até o vértice P60, de coordenadas N 7818282,668 me E 511387,690 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 281°22'45,98"e 12,58 m; até o vértice P61, de coordenadas N 7818285,150 me E 511375,356 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 285°08'33,68"e 15,64 m; até o vértice P62, de coordenadas N 7818289,236 me E 511360,258 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 290°18'20,26"e 31,86 m; até o vértice P63, de coordenadas N 7818300,291 me E 511330,381 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 300°52'37,02"e 37,72 m; até o vértice P64, de coordenadas N 7818319,649 me E 511298,007 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 309°36'54,71"e 41,18 m; até o vértice P65, de coordenadas N 7818345,904 me E 511266,288 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 319°13'20,09"e 37,89 m; até o vértice P66, de coordenadas N 7818374,598 me E 511241,539 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 326°18'35,76"e 54,86 m; até o vértice P67, de coordenadas N 7818420,241 me E 511211,110 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 333°15'47,50"e 49,42 m; até o vértice P68, de coordenadas N 7818464,376 me E 511188,877 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 336°15'50,85"e 22,81 m; até o vértice P69, de coordenadas N 7818485,257 me E 511179,696 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 331°12'36,33"e 23,62 m; até o vértice P70, de coordenadas N 7818505,958 me E 511168,320 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 338°57'44,96"e 13,24 m; até o vértice P71, de coordenadas N 7818518,320 me E 511163,565 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 334°20'5,31"e 11,60 m; até o vértice P72, de coordenadas N 7818528,780 me E 511158,539 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 335°07'10,68"e 10,33 m; até o vértice P73, de coordenadas N 7818538,153 me E 511154,192 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 332°08'25,26"e 10,76 m; até o vértice P74, de coordenadas N 7818547,662 me E 511149,166 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 344°14'55,77"e 11,01 m; até o vértice P75, de coordenadas N 7818558,258 me E 511146,177 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 3°43'53,03"e 12,52 m; até o vértice P76, de coordenadas N 7818570,755 me E 511146,992 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 23°33'8,15"e 11,56 m; até o vértice P77, de coordenadas N 7818581,351 me E 511151,611 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 45°51'37,97"e 12,39 m; até o vértice P78, de coordenadas N 7818589,976 me E 511160,499 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 46°06'14,49"e 10,29 m; até o vértice P79, de coordenadas N 7818597,109 me E 511167,912 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 49°38'7,67"e 14,26 m; até o vértice P80, de coordenadas N 7818606,346 me E 511178,780 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 44°25'37,42"e 12,81 m; até o vértice P81, de coordenadas N 7818615,493 m e E 511187,745 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 26°33'54,18"e 7,70 m; até o vértice P82, de coordenadas N 7818622,376 me E 511191,187 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 11°31'46,93"e 7,99 m; até o vértice P83, de coordenadas N 7818630,202 me E 511192,783 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 350°42'53,43"e 8,77 m; até o vértice P84, de coordenadas N 7818638,858 me E 511191,368 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 330°06'3,95"e 8,36 m; até o vértice P85, de coordenadas N 7818646,103 me E 511187,202 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 325°38'42,40"e 9,53 m; até o vértice P86, de coordenadas N 7818653,970 me E 511181,824 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 316°18'24,18"e 12,67 m; até o vértice P87, de coordenadas N 7818663,129 me E 511173,074 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 302°39'39,29"e 16,78 m; até o vértice P88, de coordenadas N 7818672,185 me E 511158,947 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 294°17'8,97"e 16,29 m; até o vértice P89, de coordenadas N 7818678,887 me E 511144,094 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 289°21'32,38"e 14,21 m; até o vértice P90, de coordenadas N 7818683,596 me E 511130,691 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:

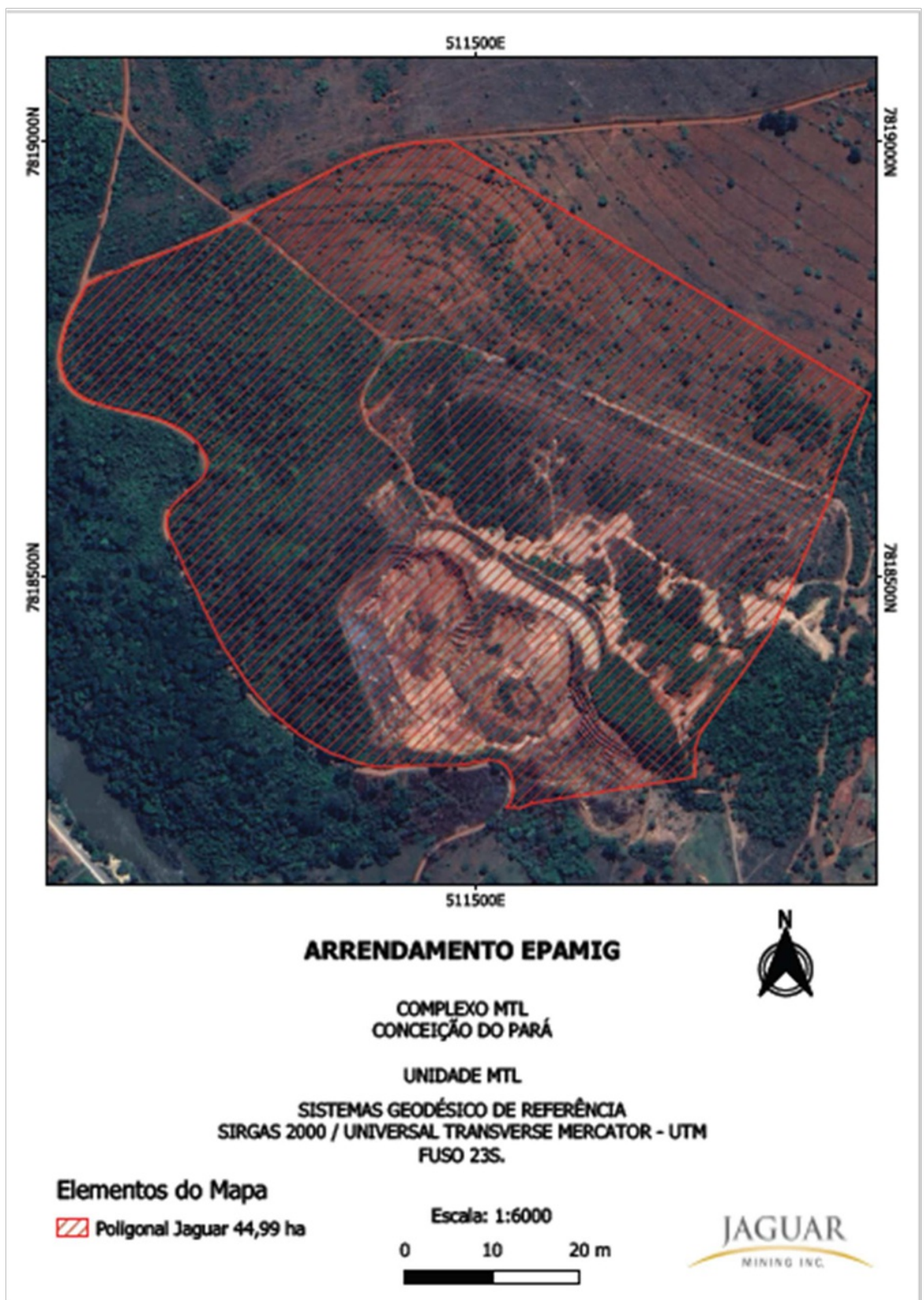
284°33'12,86"e 19,46 m; até o vértice P91, de coordenadas N 7818688,486 me E 511111,854 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:

281°18'35,76"e 20,32 m; até o vértice P92, de coordenadas N 7818692,471 me E 511091,931 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 284°34'58,59"e 23,02 m; até o vértice P93, de coordenadas N 7818698,267 me E 511069,652 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 291°29'7,60"e 18,30 m; até o vértice P94, de coordenadas N 7818704,969 me E 511052,627 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 300°01'25,39"e 6,92 m; até o vértice P95, de coordenadas N 7818708,431 me E 511046,635 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 309°50'36,54"e 6,82 m; até o vértice P96, de coordenadas N 7818712,802 me E 511041,397 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 311°40'55,50"e 4,78 m; até o vértice P97, de coordenadas N 7818715,984 me E 511037,824 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 315°35'26,37"e 5,08 m; até o vértice P98, de coordenadas N 7818719,612 me E 511034,270 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 323°49'34,94"e 4,27 m; até o vértice P99, de coordenadas N 7818723,055 me E 511031,752 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 333°51'59,17"e 4,22 m; até o vértice P100, de coordenadas N 7818726,839 me E 511029,895 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 338°24'2,95"e 4,51 m; até o vértice P101, de coordenadas N 7818731,033 me E 511028,235 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 342°46'30,04"e 4,33 m; até o vértice P102, de coordenadas N 7818735,171 me E 511026,952 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 341°35'6,98"e 6,19 m; até o vértice P103, de coordenadas N 7818741,048 me E 511024,995 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 350°21'48,82"e 6,16 m; até o vértice P104, de coordenadas N 7818747,125 me E 511023,964 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 359°25'16,59"e 8,97 m; até o vértice P105, de coordenadas N 7818756,091 me E 511023,873 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 7°28'51,19"e 9,04 m; até o vértice P106, de coordenadas N 7818765,057 me E 511025,050 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 11°49'33,08"e 11,75 m; até o vértice P107, de coordenadas N 7818776,553 me E 511027,457 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 16°54'50,66"e 11,65 m; até o vértice P108, de coordenadas N 7818787,697 me E 511030,846 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 19°48'21,80"e 8,03 m; até o vértice P109, de coordenadas N 7818795,250 me E 511033,566 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 23°04'32,61"e 6,80 m; até o vértice P110, de coordenadas N 7818801,506 me E 511036,232 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 28°09'57,85"e 5,33 m; até o vértice P111, de coordenadas N 7818806,208 me E 511038,749 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 28°14'59,05"e 5,63 m; até o vértice P112, de coordenadas N 7818811,169 me E 511041,415 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 27°22'12,96"e 10,89 m; até o vértice P113, de coordenadas N 7818820,843 me E 511046,423 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 27°53'28,24"e 8,05 m; até o vértice P114, de coordenadas N 7818827,959 me E 511050,190 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 31°36'21,38"e 8,02 m; até o vértice P115, de coordenadas N 7818834,789 me E 511054,392 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 58°51'30,34"e 11,53 m; até o vértice P116, de coordenadas N 7818840,751 me E 511064,258 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 65°53'27,61"e 12,01 m; até o vértice P117, de coordenadas N 7818845,657 me E 511075,222 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 68°41'39,18"e 38,88 m; até o vértice P118, de coordenadas N 7818859,785 me E 511111,447 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 68°40'28,17"e 46,57 m; até o vértice P119, de coordenadas N 7818876,720 me E 511154,826 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 66°45'54,84"e 77,19 m; até o vértice P120, de coordenadas N 7818907,170 me E 511225,752 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 60°36'39,56"e 14,79 m; até o vértice P121, de coordenadas N 7818914,426 me E 511238,636 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 56°57'54,46"e 16,16 m; até o vértice P122, de coordenadas N 7818923,238 me E 511252,186 m; deste, segue com os seguintes azimute

plano e distância: 60°11'9,01"e 15,19 m; até o vértice P123, de coordenadas N 7818930,790 me E 511265,366 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 64°45'47,88"e 14,86 m; até o vértice P124, de coordenadas N 7818937,125 me E 511278,806 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 62°01'39,94"e 79,16 m; até o vértice P125, de coordenadas N 7818974,255 me E 511348,720 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 66°06'14,04"e 14,44 m; até o vértice P126, de coordenadas N 7818980,105 me E 511361,922 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 70°59'38,46"e 14,10 m; até o vértice P127, de coordenadas N 7818984,696 me E 511375,250 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 72°51'21,82"e 29,10 m; até o vértice P128, de coordenadas N 7818993,273 me E 511403,057 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 78°29'36,59"e 18,25 m; até o vértice P129, de coordenadas N 7818996,913 me E 511420,937 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 83°40'8,35"e 17,91 m; até o vértice P130, de coordenadas N 7818998,888 me E 511438,739 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 86°35'56,56"e 14,14 m; até o vértice P131, de coordenadas N 7818999,727 me E 511452,850 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 88°39'44,25"e 13,48 m; até o vértice P132, de coordenadas N 7819000,042 me E 511466,327 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 0°00'0,00"e 0,00 m; até o vértice P133, de coordenadas N 7819000,042 me E 511466,327 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 87°57'26,08"e 4,08 m; até o vértice P0, de coordenadas N 7819000,187 me E 511470,402 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas

estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, Fuso 23S, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

15 de março de 2023



ANEXO B

A cerca a ser instalada na área objeto deste contrato deverá ter composta por: 6 Fiadas de arame liso, BWG #12 - espessura de 2,77mm; Mourões das cercas com diâmetro entre 10 a 12cm; Altura mínima sobre o solo: 150cm. • Altura mínima enterrada: 80cm. Reforço transversal com diâmetro mínimo 10cm nos mourões esticadores; vão máximo entre mourões: 250cm; Mourões esticadores a cada 20m.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares, Diretor Presidente**, em 17/03/2023, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eric Alexandre Duarte Ferreira, Usuário Externo**, em 17/03/2023, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62526850** e o código CRC **D641BA93**.

